



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2018 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 –**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, a Comissão Permanente de Licitação composta pela Presidente Titular Larissa Avelar Silva e pelos membros titulares Lucas César Ferreira e Vanessa Sebastiana Bernardo Lima se reuniu para deliberar sobre o Credenciamento nº. 001/2018, Inexigibilidade nº. 001/2018 que tem por objeto a **“Prestação de serviços de saúde tais como exames de ultrassonografia, biópsia guiada por ultrassonografia, tomografia, angiogramia, ressonância magnética, angioressonância magnética, radiologia geral, vasculares, cardiológicos, pneumológicos, gastrointestinais, cirurgias, pequenas cirurgias e consultas destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento da população.** Após análise aos autos, verificou-se que a empresa **PRÓ-IMAGEM RADIOLOGIA S/S** protocolou no dia 31/01/2018 comprovantes da qualificação técnica exigida no subitem 5.4.11 do Edital; a empresa **PRONTO BABY CLÍNICA INFANTIL SOCIEDADE SIMPLES** protocolou no dia 09/02/2018 comprovante de qualificação técnica conforme exigido no subitem 5.4.11 do Edital e apresentou declaração de quitação da empresa no CRM/MG; a empresa **GHP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** protocolou no dia 09/02/2018 comprovante de qualificação técnica conforme exigido no subitem 5.4.11 do Edital; a empresa **RT SERVIÇOS MÉDICOS S/S** protocolou no dia 09/02/2018 comprovante de qualificação técnica conforme exigido no subitem 5.4.11 do Edital; a empresa **PARAISOMED SERVIÇOS MÉDICOS** protocolou no dia 09/02/2018 comprovante de qualificação técnica conforme exigido no subitem 5.4.11 do Edital; a empresa **PRADO & ORLANDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** protocolou no dia 09/02/2018 uma solicitação para concessão de prazo para apresentação da Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, exigida no subitem 5.3.12 do Edital, alegando que o prazo estabelecido pelo CRM/MG para emissão da Certidão de Regularidade da empresa é de 30 dias, contados a partir de recebimento da documentação necessária em sua sede; a empresa **PRONTO BABY CLÍNICA INFANTIL SOCIEDADE SIMPLES** protocolou no dia 14/02/2018 um requerimento solicitando extensão de prazo para apresentação da Certidão de Regularidade da mesma junto ao CRM/MG por mais 30 dias, alegando que o mesmo já foi solicitado no órgão, porém ainda não foi liberado; a empresa **CLÍNICA GO/MASTO RIBEIRO TAME LTDA** protocolou no dia 14/02/2018 comprovante de qualificação técnica conforme exigido no subitem 5.4.11 do Edital. Considerando o exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **CREDENCIAR** as empresas citadas a seguir para os seguintes itens: **PRÓ-IMAGEM RADIOLOGIA S/S** apta a prestar os serviços que constam das tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; **RT SERVIÇOS MÉDICOS S/S** apta a prestar os serviços que constam da tabela 16; **CLÍNICA GO/MASTO RIBEIRO TAME LTDA** apta a prestar os serviços que constam da tabela 20; **IMEDIA-INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA DE ALFENAS LTDA** apta a prestar os serviços que constam das tabelas 01, 03, 05, 06 e 08 sendo que para a tabela 09 a Comissão decidiu não credenciá-la já que em sua solicitação de credenciamento a empresa constou que estaria apta a realizar somente alguns itens da tabela



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

o que não é possível neste processo já que a separação do objeto se deu por tabela e não por itens; **ANESORTE CLÍNICA MÉDICA S/S** apta a prestar os serviços que constam das tabelas 13 e 18; **INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO** apta a prestar os serviços que constam das tabelas 01, 09 e 12; **PARAISOMED SERVIÇOS MÉDICOS** apta a prestar os serviços que constam da tabela 18; **COSTA E LOBUE LTDA** apta a prestar os serviços que constam das tabelas 08 e 19; **SIMÕES & SILVA ASSISTÊNCIA MÉDICA** apta a prestar os serviços que constam da tabela 11; **CLINCORP SAÚDE SS** apta a prestar os serviços que constam das tabelas 14 e 15 sendo que para as tabelas 09 e 10 a Comissão decidiu não credenciá-la tendo em vista que o Alvará Sanitário apresentado somente habilita a empresa a manter a atividade médica ambulatorial restrita a consultas; **AUDIOLÓGICA CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E MÉDICA LTDA** apta a prestar os serviços que constam da tabela 13; **GHP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** apta a prestar os serviços que constam das tabelas 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09. A empresa **AZEVEDO & FARIA LTDA** não apresentou a Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, exigida no subitem 5.3.12 do Edital e não solicitou nenhum prazo para apresentação do referido documento **não sendo, portanto, credenciada**. A Comissão Permanente de Licitação decidiu conceder o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia **23/03/2018**, para que as empresas **PRADO & ORLANDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **PRONTO BABY CLÍNICA INFANTIL SOCIEDADE SIMPLES** apresentem a Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina das empresas, válida, exigida no subitem 5.3.12 do Edital, sendo que as referidas empresas estão credenciadas respectivamente para os itens: **PRADO & ORLANDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** tabela 13 e **PRONTO BABY CLÍNICA INFANTIL SOCIEDADE SIMPLES** tabela 17 e a contratação das mesmas somente se efetivará após a apresentação do documento citado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada vai devidamente assinada por todos os presentes. Término às 15h45min-----

-----  
LARISSA AVELAR SILVA.....

LUCAS CÉSAR FERREIRA.....

VANESSA SEBASTIANA BERNARDO LIMA.....